



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Ceará*  
**Município de Cedro - PODER EXECUTIVO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FL. 180  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TERMO DE JUNTADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0301.01/2019-03

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DESTINADOS AOS DIVERSOS FUNDOS DO DESTE MUNICIPIO.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019 às 16:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE, reuniram-se o Presidente da CPL Sr. Francisco Antônio Viana Correia Costa e sua Equipe de Apoio composta pelos Srs. Niago Allas de Oliveira Lima e Antônio Shieley Moura Fernandes e o representante da empresa **FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME** neste ato representada por seu proprietário o Sr. Francisco Aleff Elias da Silva, inscrito no CPF sob o Nº. 061.806.703-58, para procedermos à juntada dos documentos que o inabilitou na sessão realizada em 07 de fevereiro de 2019, por descumprimento aos itens 4.4.1, 4.5.3 e 5.4 constantes no edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 0301.01/2019-03, em conformidade com a ata lavrada na referida sessão, acostada aos autos do processo, precisamente à fl. 156, com previsão para recebimento da documentação escoimada das causas que o inabilitaram no prazo previsto no e o art. 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93 ***“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”***, assim, nesta data, vem o representante legal da partícipe supracitada fazer juntada da documentação para comprovação da sua regularidade e cumprimento dos requisitos editalícios, sendo assim, a empresa supra declarada **HABILITADA**, Após a divulgação do resultado de habilitação o licitante presente concordou e desistiu expressamente do direito ao prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, alínea “a”. Logo, partiu-se para a fase seguinte conforme edital da **TOMADA DE PREÇOS** e o art. 48 inciso I da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a empresa habilitada foi declarada classificada. Em seguida foram analisados os preços propostos pela empresa habilitada e classificada e chegou-se ao seguinte resultado: **FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME** foi declarada vencedora por ser a única empresa participante habilitada e por apresentar os preços propostos abaixo do orçamento básico constante nos autos do processo em epígrafe, de acordo com os critérios

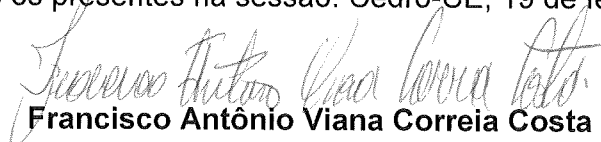


**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Cedro - PODER EXECUTIVO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 181  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

estabelecidos na Tomada de Preços supracitada e mapa comparativo em anexo. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta e, novamente, perguntou ao participante do certame se teria intenção de interpor recursos contra a sua decisão. O licitante desistiu expressamente do direito ao prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, alínea "b", a Comissão consignou o ato de desistência na Ata, assinada pela Comissão e por todos os presentes na sessão. Cedro-CE, 19 de fevereiro de 2019.

  
**Francisco Antônio Viana Correia Costa**  
Presidente da CPL

  
**Niago Allas de Oliveira Lima**  
Membro

  
**Antônio Shieley Moura Fernandes**  
Membro

**LICITANTE:**

  
**FRANCISCO ALEFF ELÍAS DA SILVA - ME**  
Francisco Aleff Elias da Silva  
Proprietário